



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

DECRETO N.º 9.368

De 02 de outubro de 2020

Regulamenta o Agrupamento de Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, previsto no art. 8º, inciso XXIX, da Lei n. 3.680, de 12 de setembro de 2011 e dá outras providências.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o plano de carreira dos profissionais da Educação Básica da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, assegurado pela Lei n. 3.680, de 12 de setembro de 2011;

DECRETA:

Art. 1º. Para cumprimento do disposto no art. 8º, inciso XXIX, do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, o agrupamento dos estabelecimentos de ensino para o ano letivo de 2021, obedecerá aos critérios fixados neste Decreto.

Art. 2º. Poderão ser agrupadas as Unidades Escolares Municipais, sujeitas à revisão anual, observados os seguintes critérios:

I – não será admitido o agrupamento entre as Unidades Escolares que restarem com mais de um Diretor de Escola de Educação Básica efetivo, garantido pelo módulo de pessoal – quadro de suporte pedagógico, constante no anexo IV da Lei n. 3.680, de 12 de setembro de 2011;

II – o Diretor de Escola de Educação Básica que restar como responsável pelas Unidades Escolares agrupadas, deverá estar ciente e de acordo com o agrupamento efetivado;

III – para o agrupamento das Unidades Escolares Municipais, o número de agrupamento máximo é de até três escolas, e situarem-se em bairros próximos;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto 9.368/2020

Art. 3º. A definição do quadro de suporte pedagógico e a gratificação pelo exercício de direção das unidades escolares agrupadas far-se-á considerando o número total de alunos das unidades que compõe o agrupamento, observando-se a Lei n. 3.680, de 12 de setembro de 2011.

Art. 4º. Para o ano letivo de 2021, consideram-se agrupadas as seguintes Unidades Escolares:

I - CMEI Benedita Silveira Barbosa de Moraes e EMEI Adelina de Castro Boccato;

II - EMEI Prof.^a Aparecida Leite Dias e CMEI Adelina Mischiatti Caparelli;

III - EMEI Allan Kardec e EMEI Prof.^a Níssia Oliveira Bastos;

IV - EMEI Amasília Ribeiro Lopes, EMEI Dona Reneé Santiago e EMEI Prof. Linneu Raphael Judica;

V - CMEI Prof.^a Iolanda Lima de Oliveira e CMEI Goianã;

VI - CMEI Prof. Newton Bastos e EMEI Roque de Moraes Góes;

VII - EMEI Prof.^a Marlene Ferreira Barbosa e Creche Dr. Carlos Antonio Salvetti;

VIII - EMEI Prof.^a Ivonne Tagliassachi Godinho e CMEI Niobe Carlassara Fernandes;

IX - CMEI Celso Roque Mello da Silva e EMEI Donaldto Lopes;

X - EMEI São João Novo, EMEI Prof. Euclides Costa Filho e CMEI São João Novo;

XI - EMEIF Leônidas Antonio de Moraes e Creche Abrigo Saboó;

XII - EMEF Prof.^a Iracema Villaça e Creche Maria Emília Toschi Maccagnini;

XIII - EMEF José Luiz Pinto e EMEI Mário Pinto Duarte;

XIV - EMEF Dr. Rabindranath Tagore dos Santos Pires e CMEI Prof. Gualberto Rodrigues de Araújo;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto 9.368/2020

XV - EMEIF Prof. Joaquim da Silveira Santos e EMEIF Benedito dos Santos Rocha;

XVI - EMEIF Rutte Rodrigues de Carvalho e EMEIF Bruno Francisco Chiaratto;

XVII - EMEF Prof.^a Olga de Toledo Farias e EMEIF Paulino Pereira Figueiredo.

Art. 5º. Os docentes ocupantes do cargo de provimento efetivo de Professor Adjunto de Educação Infantil e Professor Adjunto de Ensino Fundamental I, lotados em unidades escolares integrantes de agrupamentos, manterão sua lotação em uma das unidades agrupadas obtida por ocasião do ingresso ou concurso de remoção, sendo esta considerada sua sede para fins de atribuição de aulas, controle de frequência e demais procedimentos administrativos.

Parágrafo único. Os docentes tratados no *caput* do artigo deverão, sob orientação do Diretor Escolar de Educação Básica, exercer suas funções, atendendo todas as unidades escolares integrantes do agrupamento.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/10/2020

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

PUBLICADO EM 02 DE OUTUBRO DE 2020, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL